



Corréu: Jose Weleneuton Gomes Silva. Corréu: Francisco Rosimar Rodrigues do Nascimento. Corréu: Paulo Martins Braz. Corréu: Marcos Antonio Ferreira de Lima. Corréu: Paulo Sergio Vieira Vale Rodrigues. Corréu: Francisco de Assis Facundes Pereira. Despacho: - Com essas considerações, estando presente os elementos autorizadores da prisão preventiva, bem como sua manutenção, na decisão atacada, não tendo por ora como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar pretendida, indefiro-a. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca da falta de fundamentação indigitada pelo impetrante, além de outros esclarecimentos acerca da atual fase do processo originário. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça, para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Publique-se. Fortaleza, 27 de julho de 2021 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**0630948-96.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Maria Vitória de Sousa Leal. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de julho de 2021 DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**0630950-66.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Janaina Marques Pereira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Corréu: Carlos André da Silva Vieira. Corréu: Leandro Pontes Pinheiro. Despacho: - Tendo em vista que o destrame da matéria exige análise mais detida, em face de sua complexidade, INDEFIRO A LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme mandamento do artigo 662 do CPP. Empós, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de julho de 2021 DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**0631029-45.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: P. C. B. P. ( 9. Impetrante: J. J. B.. Paciente: D. L. dos S.. Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE). Advogado: José Jairton Bento (OAB: 32223/CE). Impetrado: J. de D. da V. Ú C. da C. de E.. Despacho: - Diante do exposto, em juízo de cognição sumária, afigura-se inviável acolher a pretensão, porquanto a motivação que ampara o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito do habeas corpus, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca do processo originário e sobre eventual realização de audiência de custódia. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de julho de 2021 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

**Total de feitos: 17**

#### **Coordenadoria de Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES**

**0934886-58.2000.8.06.0001 - Apelação Criminal.** Apelante: Francisco Fabiano da Silva Aquino. Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB: 15733/CE). Advogado: Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB: 7143/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Corréu: Weuler de Queiroz Camara. Despacho: - Considerando que os advogados Washington Luis Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE nº 15.733) e Paulo de Tarso Moreira Filho (OAB/CE nº 7.143) interpuseram recurso apelatório (págs. 682/684), bem como fora realizada intimação de ofício sem qualquer manifestação dos aludidos advogados (pág. 732), determino nova intimação dos referidos causídicos para, no prazo legal de 8 (oito) dias, apresentarem as razões recursais do apelo interposto em favor do réu Francisco Fabiano da Silva Aquino. Destaque-se, no corpo da intimação, que a não apresentação da referida peça, na espécie, pode configurar abandono processual, ensejando aplicação de multa, nos termos do art. 265, do Código de Processo Penal, bem como a respectiva comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará, para verificação de cometimento de eventual violação a norma de ética profissional.

**Total de feitos: 1**

### **ATAS DAS SESSÕES**

#### **ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora  
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE  
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 26 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 20 DE JUNHO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como



a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 13 de julho de 2021.

**- J U L G A M E N T O S -**

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628551-64.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Jefferson Lima Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar parcialmente o voto do Eminent Relator, para conhecer parcialmente e conceder a ordem. O Eminent Relator manteve seu voto pelo conhecimento parcial e denegação da ordem acompanhado pelo Exmo. Sr. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Vencida a divergência. Processo julgado por maioria. **Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente do habeas corpus, para denegá-lo, nos termos do voto do Relator.

**“02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628612-22.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas.**

Impetrante: Thiago Alves Henrique da Costa.

Paciente: Francis Helberti da Costa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de divergir do Eminent Relator pela concessão da ordem, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vencido o Relator que manteve seu posicionamento. Processo julgado por maioria de votos ficando a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins designada para lavrar o acórdão. **Decisão:** “A Turma, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, determinando ao juízo a quo o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor, nos termos do voto da Relatora designada para lavrar o acórdão.”

**03 - Agravo de Execução Penal Nº 0023503-44.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Gabriel Alves Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista oralmente a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães no sentido de acompanhar o Eminent Relator pelo improvement do agravo. Acompanhados pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada. nos termos do voto do Relator.”

**04 - Agravo de Execução Penal Nº 0002350-43.2019.8.06.0101 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Gernaldo Mesquita Sousa.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de acompanhar a divergência inaugurada. Após, o Eminent Relator acompanhou igualmente a divergência incorporando as razões ao seu voto. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627845-81.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito.**

Impetrante: Franci Paulo Isaías Araújo.

Paciente: Antônia de Maria Ferreira Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito.

Corréu: Jonathan Bandeira.

Corréu: Carlos André de Sousa Maciel.

Corréu: Francisco Hugo Brito Bandeira.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, substituindo o ergástulo pelas medidas cautelares prescritas nos incisos I e IV do artigo 319 do Código de Processo Penal. A expedição do alvará de soltura caberá ao Juízo *a quo*, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo advogado em razão da concessão da ordem, resultado antecipado pela Eminent Relatora.

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628570-70.2021.8.06.0000 – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves.

Paciente: Vicente de Paulo Freitas de Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Maria Eveline da Silva Alexandre.

Corréu: Marcos Vinícius Gonçalves da Silva.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. André Ramon Tabosa Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628379-25.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: André Ramon Tabosa Alves.

Paciente: Maria Eveline da Silva Alexandre.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Corréu: Vicente de Paulo Freitas de Lima.  
Corréu: Marcos Vinícius Gonçalves da Silva.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0626383-89.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Barreira.**

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu.  
Paciente: Guilherme Augusto Julião Jacó.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barreira.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628785-46.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Júlio César Santana Santos.  
Paciente: Carlos José Moreira de Oliveira.  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido, mas recomendando ao Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal de Fortaleza que imponha celeridade à tramitação do pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, visando sua apreciação com a maior brevidade possível, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628879-91.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Joana Lays de Oliveira Gomes.  
Paciente: G. dos S. S..  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.  
*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629179-53.2021.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: Ismael dos Santos Pascoa.  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.  
Corréu: Williane Oliveira Souza.  
Corréu: Antônio Eduardo Laurindo da Silva.  
Corréu: Felipe Cândido da Silva.  
Corréu: Eliane Caetano da Silva.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629546-77.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio.**

Impetrante: Thiago Evangelista Cardoso  
Paciente: Rafael Ponciano Lima  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento parcial do writ e pela denegação da ordem, porém, com a recomendação ao juiz impetrado para que designe audiência de instrução, para data mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629631-63.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Tiago Martins de Oliveira.  
Paciente: Wanderson da Silva Amorim.  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.  
Corréu: João Fernandes Abreu Freitas.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627952-28.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: Antônio Wesllem Delfino Silva.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628287-47.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: José Ribamar Lima Filho.  
Impetrante: Hermano Monteiro Vieira.  
Paciente: Renan Pedro da Costa.



Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste Habeas Corpus, mas para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628300-46.2021.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Sandra Helena da Silva.

Paciente: Ednardo Evangelista Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem, para, confirmando a liminar concedida, substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares anteriormente impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628505-75.2021.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: José Washington Campos Ferreira.

Paciente: Airton José Souza Paula.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não CONHECEU do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628631-28.2021.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Diogo Gomes Luna Ribeiro.

Paciente: Paulo Ramon Morais Bezerra.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste Habeas Corpus, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628925-80.2021.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: Yuri Damasceno Porto.

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler.

Paciente: Bruno Roberto de Oliveira Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628953-48.2021.8.06.0000** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos.

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira.

Paciente: Silas Ferreira de Aquino.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628966-47.2021.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Impetrante: Rosângela Rodrigues Pimentel.

Paciente: Francisco Eliardo Moreira da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus, para conceder a ordem impetrada, ratificando a liminar e anulando todos os atos processuais a partir da publicação da sentença, devendo o réu ser intimado pessoalmente, com reabertura de prazo para apresentação dos recursos de apelação, bem como a suspensão da execução da pena e trânsito em julgado da sentença, tudo em respeito a garantia constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629067-84.2021.8.06.0000** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: C. de P. F..

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: M. P. E..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus e concedeu a ordem, a fim de que seja substituída a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629194-22.2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Ararendá.

Impetrante: Níkolos Matheus Carneiro Bastos.

Paciente: Francisco Jonatah Martins.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ararendá.

Corréu: John Lennon Araújo Vieira.

Corréu: Jonh Gleyson Araújo Vieira.

Corréu: Francisco Fábio Alves da Silva.

Corréu: Francisco Rafael da Silva.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.





**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem para confirmar a liminar anteriormente deferida e revogar a prisão preventiva do paciente, devendo ser expedido alvará de soltura em favor do mesmo, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629196-89.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: Silvío César Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do julgo deste habeas corpus, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629364-91.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto.

Paciente: José Nilson Silva Pereira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629405-58.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rafael Keven do Nascimento Feitosa.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629544-10.2021.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Paulo Roberto Oliveira de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Ipu.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, em razão de não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629193-37.2021.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Ipu.**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Alexsandr Linharres de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus para denegar a ordem, com recomendação, contudo, de que o magistrado dê prioridade ao feito, tão logo seja possível sua realização, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625107-23.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Impetrante: Anderson Henrique de Sousa.

Paciente: Josemberg Bernardo de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, mas conceder a ordem de ofício, para determinar a retirada da tornozeleira eletrônica do paciente, Josemberg Bernardo de Oliveira, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627520-09.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Impetrante: Elesbão Pereira Menezes Filho.

Impetrante: Júlio César Lima Vieira.

Paciente: Francisco Danrley dos Anjos.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Corréu: Marcos Kennedy Leite Silva.

Corréu: Marcos Kleber Leite Silva.

Corréu: Orlando Miranda de Andrade Júnior.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627553-96.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Impetrante: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo.

Paciente: Walisson Cassiano da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas para denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627673-42.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.**

Impetrante: Daniel Queiroz de Souza.

Paciente: Jaqueline Matos Tavares.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.



*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627734-97.2021.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Fernando Carlos Nobre.

Paciente: Francisco Rafael de Mesquita Martins.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus* nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627975-71.2021.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão.

Impetrante: Bruno Chacon Brandão.

Impetrante: Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Paulo Victor Xavier de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Ademásio Ramos da Silva.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de progressão de regime interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628128-07.2021.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Impetrante: Thaianne Casseb da Silva.

Paciente: Francisco de Assis da Silva Gomes.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628150-65.2021.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Reinaldo Pereira dos Santos.

Paciente: Alexandre Magno Rodrigues Vieira.

Advogado: Reinaldo Pereira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu parcialmente o presente *writ* e, na extensão cognoscível concedeu parcialmente a ordem, determinando que o juízo competente, qual seja, o da Vara de Delitos de Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza, revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.” Voto divergente oralmente proferido pela Exma. Sra. Desa. Edna pela concessão da ordem em razão da ilegalidade da prisão. Relatora manteve seu voto acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima.

**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628221-67.2021.8.06.0000** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: F. J. L. B..

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628440-80.2021.8.06.0000** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Joyce Percília Rodrigues de Souza.

Paciente: Francisco Lucas Sousa Moreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624032-46.2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Impetrante: João Paulo Sales Cordeiro.

Paciente: Maria Cordeiro Morreira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Corréu: Kevin Jhonatan Gomes e Silva.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente ordem e CONCEDU PARCIALMENTE, apenas para revogar a medida cautelar de suspensão da função pública aplicada em desfavor da paciente, nos termos do voto do Relator.”

**40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627083-65.2021.8.06.0000** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Luis Felipe de Sousa Silva.

Paciente: Francisco Robson Freire da Silva.



Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Melquisedeque Ramos Pimentel.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente impetração e DENEGOU, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**41 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627130-39.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Levi Queiroz de Araújo.

Impetrante: Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior.

Impetrante: Francisco Batista Lima.

Paciente: Renato de Lacerda Vital.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada e DENEGOU, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**42 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627249-97.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: José Evando da Silva.

Paciente: Socorro Waleska dos Santos Miranda.

Paciente: Raimundo Casemiro Rodrigues.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a ordem impetrada e DENEGOU na extensão conhecida. Recomendou, no entanto, com urgência, o reexame da necessidade da manutenção da decretação das prisões temporárias dos pacientes, tendo em vista o tempo decorrido e o disposto na Lei n. 13.964/2019, bem como celeridade na conclusão da instrução processual, nos termos do voto do Relator."

**43 - Habeas Corpus Criminal N.º 0627547-89.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Silvia da Silva Nogueira.

Impetrante: Deusia Nogueira Lopes.

Paciente: Bruno Araújo de Oliveira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada e DENEGOU na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**44 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628659-93.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Ari de Araújo Abreu Filho.

Impetrante: José Alves Cunha Neto.

Paciente: Emanuel Ribeiro da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada e DENEGOU, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**45 - Habeas Corpus Criminal N.º 0628700-60.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.**

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz.

Impetrante: Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Abraão Rodrigues Magalhães.

Impetrado: Juiz de Direito da ! Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU a ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime constante na sequência 10.1 (SEEU), protocolado em 12.09.2020, nos autos da execução de pena n.º 0005263-59.2016.8.06.0050, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator."

**46 - Habeas Corpus Criminal 0627276-80.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Amanda Jéssica Menezes de Araújo Pessoa.

Paciente: Mateus Rodrigues de Oliveira Nunes.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Thalys Almeida Venâncio.

Corréu: Breno Moura da Silva.

Corréu: Renato Lacerda Vital.

Corréu: Jose Wellington Rodrigues Monteiro.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada e DENEGOU na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**47 - Apelação Criminal N.º 0050860-09.2020.8.06.0051 - 1.ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**



Apelante: Alexandre da Silva Barbosa.  
Advogada: Ivna de Alencar Costa.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.  
**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo, todavia, de ofício, a pena de multa para 20 (vinte) dias-multa, em respeito ao princípio da proporcionalidade, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Alexandre Bastos Sales, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**48 - Conflito de Jurisdição 0000962-49.2021.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.  
Suscitado: Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz.  
Réu: C. A. A. da F.  
*Custos legis*: M. P. E.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de jurisdição, para o fim de fixar a competência do Juiz da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, para processar e julgar o procedimento da Lei Maria da Penha que visa aplicação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida HERMANNIA PINTO SAGRATZKI, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Conflito de Jurisdição 0000777-11.2021.8.06.0000**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência.  
Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.  
Réu: Leandro Kelvis Alves Camelo.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição para declarar competente, para a homologação da prisão em flagrante, o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Independência/CE, após o que deverá remeter os autos ao Juízo da Vara de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Embargos de Declaração Criminal 0017785-69.2017.8.06.0055/50000 – 3.ª Vara da Comarca de Canindé.**

Embargante: Francisco Ronaldo Cândido Carneiro.  
Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para lhes dar provimento, decretando a extinção da punibilidade do embargante em relação ao crime do art. 180 do CP, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, art. 114, II e art. 115, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Embargos de Declaração Criminal 0163785-06.2017.8.06.0001/50000 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Gabriel Guilherme da Costa.  
Advogado: Edmar Oliveira da Silva Júnior.  
Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira.  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Embargos de Declaração Criminal 0030662-43.2016.8.06.0001/50000 – 3.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Renato Régis Pereira da Silva.  
Advogado: André Campos Pacheco Vasquez.  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Embargos de Declaração Criminal 0622939-48.2021.8.06.0000/50000 – 1.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: Sandra Lúcia da Costa Lima.  
Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos.  
Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Embargos de Declaração Criminal 0411620-35.2019.8.06.0001/50000 – Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Embargante: F. A. N. S..  
Embargante: F. N. S..  
Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior.  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Embargos de Declaração Criminal 0079678-68.2013.8.06.0001/50000 – 3.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**



Embargante: Roberto Cezar da Silva Brandão.  
Advogado: Márcio Borges de Araújo.  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000366-39.2004.8.06.0169/50000 – Vara Única da Comarca de Taboleiro do**

**Norte.**

Embargante: Raimundo Dias Pinheiro.  
Advogado: Henrique Davi de Lima Neto.  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal N.º 0000335-43.2018.8.06.0164 – Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Alzira Rodrigues Correia.

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira.

Terceiro: Polícia Civil do Estado do Ceará - São Gonçalo do Amarante.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**58 - Remessa Necessária Criminal N.º 0013343-52.2019.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Impetrante: Valber Luan Lima Valente.

Impetrante: Janailsom Alves Romão.

Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Paciente: Célio Barbosa de Queiroz.

Advogado: Valber Luan Lima Valente (OAB/CE: 36173).

Advogado: Janailsom Alves Romão (OAB/CE: 41976).

Impetrado: Delegado Titular da Polícia Civil de Aracati.

Impetrado: Comandante do Batalhão de Polícia Militar da 2ª Cia/1º BPM de Aracati. **Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, entendendo pela possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus, nego provimento à presente Remessa Necessária, mantendo a decisão singular de Primeiro Grau, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Remessa Necessária Criminal N.º 0135289-93.2019.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelada: Aline Anselmo Rodrigues.

Advogado: Augusto Ranieri Brito (OAB/CE: 9532).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, entendendo pela possibilidade de concessão da ordem de habeas corpus, nego provimento à presente Remessa Necessária, mantendo a decisão singular de Primeiro Grau, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal N.º 0001886-83.2018.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: L. L. G..

Advogado: Elilucio Teixeira Felix (OAB/CE: 13981).

Advogado: Daniel Gouveia Filho (OAB/CE: 12581).

Advogada: Annalu Muriel Félix Moreira (OAB/CE: 34308).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**61 - Apelação Criminal N.º 0002915-35.2014.8.06.0116 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Sérgio Alves de Mesquita.

Advogado: José Daudeci Silva (OAB/CE: 6270).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**62 - Apelação Criminal N.º 0015630-61.2017.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Diego de Oliveira Mariano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU O RECURSO e NEGOU PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**63 - Apelação Criminal N.º 0000006-83.2019.8.06.0200 – Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Francisco Jecineuto de Queiroz.

Advogado: Marx Carrieri Guedes Monteiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mas, de ofício, excluiu a unificação



das penas de reclusão e de detenção, de modo a condenar o apelante nas tenazes do art. 157, caput, e art. 147, caput, c/c arts. 61, II, alínea "h" e 69, todos do Código Penal, a 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, 1 (um) mês e 2 (dois) dias de detenção e 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Apelação Criminal N.º 0000221-13.2002.8.06.0117 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. R. S. da S..

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: M. P. do E. do C..

Custos legis: M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do apelante, de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão para 6 (seis) anos de reclusão, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Apelação Criminal N.º 0000380-43.2018.8.06.0133 – 2.ª Vara da Comarca de Nova Russas.**

Apelante: Francisco Martins Farias.

Advogado: Flávio Sousa Farias.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

**66 - Apelação Criminal N.º 0001421-12.2019.8.06.0068 – Vara Única da Comarca de Chorozinho.**

Apelante: Valdeilson dos Santos Silva.

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, reduzindo a pena, todavia, de ofício, para 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em respeito à hierarquia entre as fases, nos termos do voto da Relatora."

**67 - Apelação Criminal N.º 0001429-34.2011.8.06.0079 – Vara Única da Comarca de Frecheirinha.**

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior.

Defensor dativo: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, retificando, de ofício, o valor dos honorários da advogada dativa para R\$ 4.750,39 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora."

**68 - Apelação Criminal N.º 0001577-02.2019.8.06.0035 – 3.ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Severo Fernandez Carnero.

Advogado: José Augusto Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**69 - Apelação Criminal N.º 0001689-14.2019.8.06.0053 – 1.ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Helena Cristina Soares de Sousa

Advogado: Jean Marcel de Oliveira Campos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe dou provimento para reformar a sentença vergastada e absolver a recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora."

**70 - Apelação Criminal N.º 0002366-97.2017.8.06.0058 2.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Jhordan Kedyson Silva Chaves.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para absolver o apelante em relação ao crime previsto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto da Relatora."

**71 - Apelação Criminal N.º 0002479-97.2012.8.06.0067 – Vara Única da Comarca de Chaval.**

Apelante: Manuel Francisco dos Santos.

Advogado: Joaquim Francisco Rodrigues de Souza.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar parcial provimento, reduzindo a reprimenda imposta de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 210 (duzentos e dez) dias-multa, para 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Ademais, reconheço a possibilidade do regime inicial aberto para o cumprimento da pena de reclusão aplicada, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais. nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal N.º 0002497-20.2018.8.06.0064- 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Bruno Furtado da Silva.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal N.º 0006866-78.2012.8.06.0028 – 1.ª Vara da Comarca de Acaraú.**

Apelante: Valdenir Ribeiro de Lima.

Apelante: Fernando Cordeiro da Silva.

Apelante: Francisco Rodrigues Pires.

Advogada: Cristiane Cordazzo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para lhes dar parcial provimento, tão somente para reduzir as penas aplicadas aos apelantes VALDENIR RIBEIRO DE LIMA e FRANCISCO RODRIGUES PIRES, de 6 (seis) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa para 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, e ao apelante FERNANDO CORDEIRO DA SILVA, de 6 (seis) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa para 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa, reconhecida a prescrição retroativa para declarar, de ofício, extinta a punibilidade do apelante em relação ao delito previsto no arts. 288 do Código Penal. nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal N.º 0008763-23.2018.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Diego Severina da Conceição.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal N.º 0010403-03.2013.8.06.0043 – Vara Única da Comarca de Barbalha.**

Apelante: Pedro Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Maria do Socorro Isidio Anastácio.

Corréu: Lúcia Anastácio dos Santos.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal N.º 0010461-79.2020.8.06.0101 – 3.ª Vara da Comarca de Itapipoca.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Evanda Freires Silva.

Advogado: Niefson Bruno Oliveira Santos.

Advogada: Marília Paiva Valle.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal N.º 0016740-13.2008.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Allan Silva Santos.

Advogada: Kellyanny Paiva de Aguiar.

Advogada: Larissa Búgida Aguiar de Carvalho.

Advogado: Jorge Henrique Sousa Frota.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: M. P. E.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a pena do apelante, de 12 (doze) anos de reclusão para 8 (oito) anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal N.º 0021331-09.2015.8.06.0151 – 3.ª Vara da Comarca de Quixadá.**



Apelante: F. E. de M.  
Advogado: Hárnesson Carneiro de Lima.  
Advogado: Davi Costa Pordeus.  
Advogado: Eudes Johnsons Tavares Pinheiro.  
Apelado: Ministério Público Estadual.  
Custos legis: M. P. E.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal N.º 0022301-71.2015.8.06.0001 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marcos Fábio Souza dos Santos.  
Apelante: Renê Anastácio de Matos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Leonardo Gomes de Araújo.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal N.º 0040091-39.2013.8.06.0001 – 5.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Jose Nascimento de Castro.  
Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, reconhecida a prescrição retroativa para declarar, de ofício, extinta a punibilidade do apelante em relação ao delito previsto no arts. 330 do Código Penal, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal N.º 0041025-55.2017.8.06.0001 – 5.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Sander Ítalo Magalhães Albuquerque.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Elídio Wesley Morais Caetano.  
Corréu: Gérson Rodrigues da Silva.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal N.º 0047466-84.2016.8.06.0034 – 2.ª Vara da Comarca de Aquiraz.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Roberto Lucas Ribeiro dos Santos.  
Apelado: Romário da Silva Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, em respeito ao princípio *in dubio pro reo*, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal N.º 0052689-36.2020.8.06.0112 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: A. R. dos S..  
Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque.  
Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa.  
Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral.  
Apelado: M. P. do E. do C..  
Custos legis: M. P. E..

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, reduzindo ao mínimo legal as penas dos delitos dispostos nos arts. 215-A e 147, ambos do CP, de modo a condenar o apelante em 1 (um) ano de reclusão no crime de importunação sexual e 1 (um) mês de detenção no delito de ameaça, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal N.º 0057392-62.2017.8.06.0064 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Antônio Witalo Silva Nascimento.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar parcial provimento, reduzindo a reprimenda imposta de 11 (onze) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e ao pagamento de 117 (cento e dezessete) dias-multa, para 7 (sete) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) de reclusão, mais pena pecuniária de 23 (vinte e três) dias-multa. Ademais, reconheço a possibilidade do regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena de reclusão aplicada, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”



**85 - Apelação Criminal N.º 0065288-59.2017.8.06.0064** – 4.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Eduardo Maciel Carvalho Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Jean da Cruz Santos.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar parcial provimento, a fim de excluir a qualificadora referente ao rompimento de obstáculo, disposta no art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal, mantendo-se, nos demais termos, a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal N.º 0069135-35.2015.8.06.0001** – 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alan Marcos Azevedo Rocha.

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: José Ailton Batista de Castro.

Corréu: Cosmo Ítalo Oliveira Bastos.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheço parcialmente o apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a soberana decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal N.º 0069849-92.2015.8.06.0001** – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antonio Cleber Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Natanel Silva Ferreira.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para reformar a sentença vergastada e desclassificar a conduta do apelante para o delito de consumo pessoal de entorpecentes previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de intimar o representante do *Parquet* para, caso entenda cabível, propor a transação penal ou a suspensão condicional do processo, bem como requerer a extinção da punibilidade do acusado, considerando o prazo prescricional previsto no art. 30 da Lei de Drogas, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal N.º 0100025-15.2019.8.06.0001** – 1.º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. V. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: M. P. do E. do C..

*Custos legis*: M. P. E..**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a sentença objurgada e absolver o apelante, por existir fundada dúvida sobre a existência de circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal N.º 0108937-06.2016.8.06.0001** – 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jefferson Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar provimento para absolver o acusado do crime de associação para o tráfico previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, por não haver prova da existência do fato, na forma do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Agravo de Execução Penal N.º 0002584-28.2019.8.06.0100** – 1.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Iago Santos Mota.

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco Pires Fernandes.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de execução penal interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0002672-28.2015.8.06.0061** – Vara Única da Comarca de Carnaubal.

Recorrente: Sebastião da Silva Batista.

Advogado: Victor de Andrade Sá.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para lhe dar parcial provimento, excluindo a qualificadora do



inciso IV do §2º do art. 121 do CP por ser manifestamente desarrazoada, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal N.º 0000093-12.2018.8.06.0091 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Emanuel Costa Sobreira.

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo.

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, a fim de declarar extinta a punibilidade do recorrente, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Apelação Criminal N.º 0000270-56.2018.8.06.0032 – Vara Única da Comarca de Amontada.**

Apelante: Francisco Raimundo Nunes.

Advogado: João Olivardo Mendes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Miguel Jorge Santos Campos.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal N.º 0000506-13.2019.8.06.0116 – 1.ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Antônia Adriana da Silva Santos.

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco Evaldo da Silva.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal N.º 0000536-59.2018.8.06.0059 – Vara Única da Comarca de Caririçu.**

Apelante: C. J. de M..

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes.

Advogado: José João Araújo Neto.

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva.

Apelado: M. P. do E. do C..

*Custos legis*: M. P. E..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**96 - Apelação Criminal N.º 0001040-20.2018.8.06.0171 – Vara Única Criminal da Comarca de Tauá.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Apte/Apdo: Flávia da Silva Monteiro.

Apte/Apdo: Ismael Silva dos Santos.

Apte/Apdo: Antônio Rafael Moraes de Castro.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, NEGAR PROVIMENTO ao da acusação e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao dos apelantes, devendo o processo, com relação a Flávia da Silva Monteiro e Ismael Silva dos Santos, ser remetido aos Juizados Especiais Criminais. Diante das alterações aqui realizadas, revoga-se a prisão preventiva de Antônio Rafael Moraes de Castro e Ismael Silva dos Santos, devendo ser expedido alvará de soltura em favor dos acusados, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal N.º 0002381-37.2011.8.06.0168 – Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Apelante: A. E. F. S..

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: M. P. E..

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença. nos termos do voto do Relator.”

**98 - Apelação Criminal N.º 0003223-73.2018.8.06.0167 – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: José Ivan da Silva Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta. nos termos do voto do Relator.”

**99 - Apelação Criminal N.º 0003455-54.2013.8.06.0040 – Vara Única da Comarca de Assaré.**

Apelante: Antônio Luciano dos Santos.

Advogado: Marcelo Melo Carvalho.

Advogada: Jessica Leite Brito.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal N.º 0004956-91.2017.8.06.0108 – Vara Única da Comarca de Jaguaribe.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Douglas Moraes dos Santos.

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues.

Apelado: José Datanhan Silva de Oliveira.

Advogado: Mamede Adriano Filho.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do órgão ministerial, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**101 - Apelação Criminal N.º 0006304-86.2019.8.06.0137 – 2.ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: Elaine da Silva Mendes.

Apelante: Matheus Everton Silva Araújo.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao de Matheus Everton Silva Araújo, diminuindo a sanção anteriormente imposta e DAR PROVIMENTO ao de Elaine da Silva Mendes, absolvendo-a da imputação do delito do art. 33 da Lei 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Apelação Criminal N.º 0006695-19.2015.8.06.0028 – Vara Única da Comarca de Acaraú.**

Apelante: Ivamar Ferreira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante Ivamar Ferreira de Souza, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de Ivamar Ferreira de Souza, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**103 - Apelação Criminal N.º 0006904-50.2014.8.06.0051 – 2.ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Luana Pereira Chaves.

Advogado: Álvaro Felipe Facundo Rodrigues.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Marcos Antonio de Mesquita Cavalcante.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantidas integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**104 - Apelação Criminal N.º 0007738-89.2016.8.06.0081 – 1.ª Vara da Comarca de Granja.** Apelante: Rubens Ciriaco dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco Santos dos Reis.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

**105 - Apelação Criminal N.º 0010482-90.2020.8.06.0154 – 1.ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Allan Kardec Viana de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do



apelante, a fim de (a) desclassificar a conduta para furto simples e (b) redimensionar a sanção para 2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**106 - Apelação Criminal N.º 0011001-44.2012.8.06.0090 – 2.ª Vara da Comarca de Icó.**

Apelante: Cícero Vagner Sampaio Carolino.

Advogado: Daniel dos Santos Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, rejeitando a preliminar suscitada pela defesa, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**107 - Apelação Criminal N.º 0011286-29.2020.8.06.0293 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Cleiton Camargo de Araújo Oliveira.

Advogado: Ricardo Dimas Oliveira.

Apelante: Wesley Nascimento Silva.

Advogada: Edilânia Alves Santana da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, redimensionando a sanção imposta, mantendo inalteradas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**108 - Apelação Criminal N.º 0011570-37.2020.8.06.0293 – Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: Luiz Bezerra dos Santos.

Advogado: Charles Leite Bezerra.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Guilherme dos Santos Sousa.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou o pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, a fim de absolver o apelante, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**109 - Apelação Criminal N.º 0011593-21.2016.8.06.0164 – 1.ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: Guilherme Júnior Bastos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta ao crime de posse irregular de arma de fogo e substituindo as sanções por restritivas de direito, nos termos do voto do Relator.”

**110 - Apelação Criminal N.º 0013429-57.2018.8.06.0035 – 3.ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Ronaldo da Silva Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando-se a pena do apelante para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto, mais 300 (trezentos) dias-multa pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06; e 01 (um) ano de detenção, mais 10 (dez) dias-multa pelo crime inserto no art. 12 da Lei nº 10.826/03; substituindo-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas, nos termos do voto do Relator.”

**111 - Apelação Criminal N.º 0050071-28.2020.8.06.0045 – Vara Única da Comarca de Barro.**

Apelante: Luciano Macedo de Melo.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Corréu: Francisco dos Santos.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**112 - Apelação Criminal N.º 0100292-55.2017.8.06.0001 – 6.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Brendo Pompeu Scipião.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**113 - Apelação Criminal N.º 0116663-26.2019.8.06.0001** – 3.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo Lima da Silva.

Advogado: Jander Viana Frota.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**114 - Apelação Criminal N.º 0140491-22.2017.8.06.0001** – 13.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Leandro Hermínio.

Advogado: Dulcineia Nascimento Zanon Terencio.

Apelante: Ronaldo Alves Costa.

Advogado: Fred Bezerra Figueiredo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Davi Leandro Hermínio e CONHECER e DAR PROVIMENTO ao apelo de Ronaldo Alves Costa, absolvendo-o dos crimes imputados, nos termos do voto do Relator.”

**115 - Apelação Criminal N.º 0199648-52.2019.8.06.0001** – 6.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jhon Emerson Xavier da Silva.

Apelante: Ytalo Cardoso de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do apelo de Ytalo Cardoso de Freitas a fim de redimensionar a sanção imposta ao referido réu para 5 (cinco) anos de reclusão e 13 (treze) dias, bem como votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de Jhon Emerson Xavier da Silva, nos termos do voto do Relator.”

**116 - Apelação Criminal N.º 0222507-28.2020.8.06.0001** - Vara de Delitos e Organizações Criminosas.

Apelante: Ítalo Bruno Santos de Araújo.

Advogado: Daniel Pereira dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena para 03 (três) anos e 07 (sete) dias de reclusão em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, aplicando-se a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CPB, nos termos do voto do Relator.”

**117 - Apelação Criminal N.º 0225345-41.2020.8.06.0001** – 3.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wescley Balbino da Silva Bezerra.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol.

Apelante: Sebastião Araújo dos Santos Júnior.

Advogado: Edson Craveiro de Almada.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, alterando a pena imposta, mantendo inalteradas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**118 - Apelação Criminal N.º 0251409-88.2020.8.06.0001** – 15.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**119 - Apelação Criminal N.º 0268267-97.2020.8.06.0001** – 3.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Victor Vieira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**120 - Apelação Criminal N.º 1076712-72.2000.8.06.0001** – 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Apelado: Francisco Arielson de Souza.  
Advogado: Francisco José Colares Filho.  
Advogado: Edson Craveiro de Almada.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do ministério público, ficando mantida a sentença absolutória, nos termos do voto do Relator.”

**121 - Agravo de Execução Penal N.º 0015623-64.2017.8.06.0035** – 3.ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jacson Barbosa Teobaldo.  
Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima.  
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**122 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0002127-95.2019.8.06.0164** - 1.ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: Guilherme Ferreira de Oliveira.  
Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO. De ofício, reformulou a decisão de pronúncia (págs. 431/435), no sentido de despronunciar o réu nos termos no art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**123 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0022385-62.2021.8.06.0001** - 2.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Tiago da Silva Tavares.  
Recorrente: Mário Lúcio de Lima Moura Filho.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**124 - Apelação Criminal N.º 0001020-34.2019.8.06.0158** – 2.ª Vara da Comarca de Russas.

Apelante: Jander Clebson da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar as penas, ficando a reprimenda em definitivo 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão, cumulada com 600 (seiscentos) dias-multa, para o crime de tráfico de drogas, e 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa, para o crime de posse de arma de fogo de uso permitido, a serem cumpridas inicialmente em regimes prisionais fechado e semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Apelação Criminal N.º 0002742-31.2018.8.06.0064** – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Tamys Scherer Melo.  
Advogado: Fábio Nogueira Rocha.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de defesa para, tão somente, aplicar a minorante de pena na fração de 1/3 (art. 33, § 4º da Lei 11.343/06). nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Apelação Criminal N.º 0003125-93.2019.8.06.0154** – 2.ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: J. M. de O..  
Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado José Morais de Oliveira, determinando a redução da pena em definitivo para 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial de cumprimento pena no aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Apelação Criminal N.º 0005225-02.2019.8.06.0031** – Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Jean Almeida Gomes.  
Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Raimundo Gaia de Almeida.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo para, na parte conhecida, dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena-base, ficando a reprimenda em definitivo 2 (dois) anos e 6 (seis) meses



de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal N.º 0006251-52.2016.8.06.0124 – Vara Única da Comarca de Milagres.**

Apelante: José Genaldo Santos Braga.

Advogado: José Aciro Lacerda.

Advogado: Filomena Rodrigues Andriola.

Advogada: Francisca Natany Rodrigues Braga.

Advogada: Clarissa Rodrigues Andriola.

Advogado: Igor Rodrigues Andriola.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar o *quantum* condenatório do réu. No mais, mantendo a douda sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Apelação Criminal N.º 0007736-49.2010.8.06.0043 – 2.ª Vara da Comarca de Barbalha.**

Apelante: Esterivar Ferreira de Lima.

Advogado: Gustavo Alves de Araújo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Apelação Criminal N.º 0012109-16.2018.8.06.0182 – Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará.**

Apelante: Francisco Jefferson Silva de Lima.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes.

Apelante: Marcos Cabral dos Santos.

Apelante: Francisco de Assis Pereira da Silva.

Advogado: Savigny Medeiros de Sales.

Advogado: José de Sales Neto.

Apelante: Renata Carvalho do Nascimento.

Advogado: Giovani Araújo da Cunha.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e improvimento do recurso de Francisco de Assis Pereira da Silva e o conhecimento e provimento dos apelos propostos pelos réus Francisco Jefferson Silva de Lima, Marcos Cabral dos Santos e Renata Carvalho do Nascimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que proceda às adequações necessárias ao correto cumprimento das penas, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Apelação Criminal N.º 0041298-44.2014.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Áurea Alacoque Batista Guerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, no sentido de excluir o concurso formal de crimes e promover o respectivo ajuste na cesura penalógica, nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Apelação Criminal N.º 0050572-77.2016.8.06.0091 – 2.ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Leandro Cândido Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para dar-lhe provimento e rejeitar o recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Apelação Criminal N.º 0112895-84.2018.8.06.0112 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Lorhann Ferreira Silva.

Advogado: Vinícius Ramos de Sá Santos.

Advogado: Lucas Moreira Leite.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Apelação Criminal N.º 0113597-72.2018.8.06.0001 – 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Fábio Tomé de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

**135 - Apelação Criminal N.º 0115871-72.2019.8.06.0001** – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Tiago do Nascimento Almeida.

Advogado: Marcos Lima Marques.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo.

Advogado: Adailton Freire Campelo.

Advogado: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra.

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**136 - Apelação Criminal N.º 0117895-10.2018.8.06.0001** - 7.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre França.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar o quantum condenatório em nível de pena base, porém sem o decote do vetor judicial negativado na origem. No mais, mantida a sentença vergastada nos demais Termos, nos termos do voto da Relatora.”

**137 - Apelação Criminal N.º 0119244-48.2018.8.06.0001** – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Claudemir Pereira Vital.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**138 - Apelação Criminal N.º 0132436-48.2018.8.06.0001** – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo da Silva Meneses.

Apelante: Adriano Pontes Bernardino.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**139 - Apelação Criminal N.º 0134609-55.2012.8.06.0001** – 11.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleimarque do Carmo Silva Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o objetivo de alterar o regime prisional para o semiaberto, nos termos do art. 33, §2º, 'b', do Código Penal. No mais, devendo ser mantida a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**140 - Apelação Criminal N.º 0134955-64.2016.8.06.0001** – 9.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Rodrigues Lopes.

Apelante: Davi da Silva Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**141 - Apelação Criminal N.º 0135391-52.2018.8.06.0001** – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pablo Thiago Andrade de Castro.

Advogado: Fábio de Deus Rodrigues Corrêa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.





**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto para manter incólume a sentença a quo, nos termos do voto da Relatora.”

**142 - Apelação Criminal N.º 0135590-11.2017.8.06.0001** – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Isaías de Souza Belo.

Apelante: Clauverton Monteiro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Rafael Araújo Dantas.

Apelante: Israel da Silva Evangelista.

Advogado: Bruno Leão Brito.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**143 - Apelação Criminal N.º 0138400-85.2019.8.06.0001b** – 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Johnny Williammy Holanda Gomes

Advogado: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**144 - Apelação Criminal N.º 0139839-68.2018.8.06.0001** – 7.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Layane Mesquita da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**145 - Apelação Criminal N.º 0146576-24.2017.8.06.0001** – 1.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ivonete Correia de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às necessárias adequações das sanções cominadas à apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**146 - Apelação Criminal N.º 0148029-20.2018.8.06.0001** – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Cícero Marreiros Lima.

Advogada: Luiza Rosa Oliveira Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento e, de ofício, reduziu a pena aplicada ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**147 - Apelação Criminal N.º 0151016-63.2017.8.06.0001** – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Davi da Silva de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Vitória Barros Gomes.

Advogado: Francisco José Teixeira da Costa.

Advogado: Max Delano Damasceno Souza.

Advogada: Anna Luiza Nunes da Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para dar parcial provimento ao apelo de Davi da Silva Freitas, no sentido de redimensionar a pena aplicada; e acolher o apelo de Vitória Barros Gomes para absolvê-la das imputações do art. 33 da Lei 11.343/06, com base no princípio in dubio pro reo (art. 386, VII, do Código de Processo Penal), nos termos do voto da Relatora.”

**148 - Apelação Criminal N.º 0162032-14.2017.8.06.0001** – 3.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**149 - Apelação Criminal N.º 0164283-39.2016.8.06.0001** – 16.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: David Manuel Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício redimensiono a pena pecuniária, ficando a condenação em definitivo arbitrada em 2(dois) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, em seguida, substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44, § 2º, segunda parte, do Código Penal, cabendo sua melhor definição ao juízo das execuções, nos termos do voto da Relatora.”

**150 - Apelação Criminal N.º 0168057-19.2012.8.06.0001** – 7.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio César Pereira Amorim.

Apelante: Francisco Alisson Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**151 - Apelação Criminal N.º 0175825-20.2017.8.06.0001** – 14.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raquel Oliveira de Sousa Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reduzir as penas da insurgente ao novo patamar de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mais 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**152 - Apelação Criminal N.º 0177257-40.2018.8.06.0001** – 5.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ryan Carlos Eufrásio Alves.

Advogado: Francisco Romão Vitor Portela Costa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**153 - Apelação Criminal N.º 0211246-47.2012.8.06.0001** – 4.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ulysses Costa Silva.

Apelante: Fabíola Silva Cárias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**154 - Apelação Criminal N.º 0483070-19.2011.8.06.0001** – 3.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcela Fernandes Fraga.

Advogado: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra.

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo.

Advogado: Adailton Freire Campelo.

Apelante: Francisca Edivania Ferreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Sergio Lima Pinto.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar provimento ao recurso interposto pela apelante Francisca Edivania Ferreira dos Santos e dar parcial provimento ao apelo defensivo da recorrente Marcela Fernandes Fraga para redimensionar a pena. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às adequações necessárias ao cumprimento das sanções aplicadas as apelantes, nos termos do voto da Relatora.”



**155 - Apelação Criminal N.º 0485105-83.2010.8.06.0001** – 4.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo César Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a censura penalógica imposta ao apelante, e declarando, por consequente, extinta a punibilidade de Paulo César Lima em relação ao delito de porte irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 14, caput da lei 10.826/03), em virtude da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal. nos termos do voto da Relatora.”

**156 - Apelação Criminal N.º 0792298-37.2014.8.06.0001** – 2.<sup>a</sup> Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Hitalo César Santos da Cunha.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial. nos termos do voto da Relatora.”

**157 - Apelação Criminal N.º 0796632-17.2014.8.06.0001** – 3.<sup>a</sup> Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcos da Silva Marinho.  
Apelante: Flávio da Silva Lopes.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para, na extensão cognoscível, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a censura penalógica aplicada ao recorrente Flávio da Silva Lopes. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**158 - Apelação Criminal N.º 1075206-61.2000.8.06.0001** – 5.<sup>a</sup> Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raimundo André Nunes da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**159 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0000383-16.2018.8.06.0030** – Vara Única da Comarca de Aiuaíba.

Recorrente: Robert dos Santos Vieira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrente: Jeferson Braga Neris.  
Advogada: Katia Francylza Lima Venâncio.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Breno dos Santos Lima.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos defensivos, mantendo integralmente a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**160 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0005915-79.2016.8.06.0146** – Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Recorrente: Agnos Lima da Silva.  
Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos.  
Recorrente: José Rodrigues de Lima Filho.  
Recorrente: Francisco Fábio Lima Felipe.  
Defensor dativo: Géssica Holanda Maia.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso defensivo, mantendo integralmente a sentença de pronúncia. Quanto ao pleito de remoção da tornozeleira eletrônica, dele não conheceu, tendo em vista que não tendo sido apreciado até o presente momento, com o julgamento do recurso em sentido estrito interposto pelo requerente, a competência para julgar o pedido em questão passa a ser do juízo de origem (Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Pindoretama), a quem deverá ser dirigido, sobretudo porque presidindo a ação penal em curso, o juiz do caso encontra-se mais habilitado a decidir acerca da pertinência, ou não, da medida cautelar em referência, nos termos do voto da Relatora.”

**161 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010407-31.2020.8.06.0096** – Vara Única da Comarca de Ipuieras.

Recorrente: F. V. da S..  
Defensor dativo: Maria Simone Reinaldo de Sousa.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
*Custos legis*: M. P. E..

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu improvimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**162 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0015556-67.2016.8.06.0154 – 1.ª Vara da Comarca de Quixeramobim**

Recorrente: Fernando Araújo da Silva Filho.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Francisco Antônio Gomes Pereira Azevedo.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**163 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0021969-04.2010.8.06.0091 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Recorrente: José Edilberto Alves.  
Recorrente: Antônio Rafael Firmino Linhares.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**164 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0060207-14.2017.8.06.0167 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Jander Mesquita da Silva.  
Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto.  
Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**165 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0189117-09.2016.8.06.0001 – 3.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Recorrente: Reginaldo Silveira Fernandes.  
Advogado: Aprígio Júnior Campos Nobre.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso defensivo, mantendo integralmente a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**166 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0969210-74.2000.8.06.0001 – 4.ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Clésio Araújo de Brito.  
Advogado: João Igor Furtado de Souza.  
Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva.  
Advogado: Francisco das Chagas Alves Pereira.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Assistente: Francisco de Assis Sobrinho.  
Advogado: Carlos Henrique Gomes da Silva.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**167 - Apelação Criminal N.º 0003637-13.2019.8.06.0175 – 1.ª Vara da Comarca de Trairi.**

Apelante: Gustavo Henrique dos Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 02 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**168 - Apelação Criminal N.º 0004032-68.2014.8.06.0146 – Vara Única da Comarca de Pindoretama.**

Apelante: Francisco Hernandes Silva Monteiro.  
Advogado: Samuel de Oliveira Abath.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**169 - Apelação Criminal N.º 0008959-27.2017.8.06.0064 – 2.ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Sandro Leandro Arruda da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Corréu: Valéria da Costa Ferreira.  
Custos legis: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de multa para o patamar de 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias-multa, nos termos do voto do



Relator.”

**170 - Apelação Criminal N.º 0040644-27.2018.8.06.0158** – Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Apelante: Cristiano de Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: M. P. E..

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de detenção, nos termos do voto do Relator.”

**171 - Apelação Criminal N.º 0151654-28.2019.8.06.0001** – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Kaike Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**172 - Apelação Criminal N.º 0174030-08.2019.8.06.0001** – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Marcos Lopes Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena de multa para o patamar de 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**173 - Apelação Criminal N.º 0181565-85.2019.8.06.0001** – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luciano Bernardo Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, reformando, de ofício, a pena de multa para o patamar de 03 (três) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**174 - Apelação Criminal N.º 0226674-88.2020.8.06.0001** – 6.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Clézio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 03 (três) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**175 - Apelação Criminal N.º 0226829-91.2020.8.06.0001** – 8.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Airton Bezerra de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU a presente Apelação Criminal e DEU PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão, mais 19 (dezenove) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**176 - Apelação Criminal N.º 0248402-88.2020.8.06.0001** – 3.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Anderson Souza Alves.

Advogada: Evelyne Araújo de Castro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso e NEGOU PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do relator.”

**Total de processos julgados: 176**

**PEDIDO DE VISTA**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0627082-80.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto-vista proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de divergir parcialmente do voto do Eminentíssimo Relator, conhecendo parcialmente do presente habeas corpus e concedendo a ordem, para revogar as medidas protetivas de urgência estabelecidas em desfavor do paciente, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em face da divergência instaurada.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0626687-88.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima,



após o voto do Eminent Relator pela concessão da ordem e considerações formuladas pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pelo não conhecimento da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0628538-65.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminent Relator pela denegação da ordem, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000164-68.2010.8.06.0099 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a pedido do Relator, para a próxima sessão dia (27/07/2021).

02) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0992208-36.2000.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a pedido do Relator, para a próxima sessão dia (27/07/2021).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0133532-64.2019.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a pedido do Relator, para a próxima sessão dia (27/07/2021).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de mesa para julgamento o Conflito de Jurisdição N.º 0001404-15.2021.8.06.0000, atendendo a pedido da Eminente Desembargadora Relatora MARIA EDNA MARTINS.

02) Retirado de mesa para julgamento o Habeas Corpus Criminal N.º 0629618-64.2021.8.06.0000, atendendo a pedido da Eminente Desembargadora Relatora MARIA EDNA MARTINS.

03) Retirado de pauta para julgamento a Apelação Criminal N.º 0153228-57.2017.8.06.0001, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º, RITJCE, para

que o feito inclua-se em nova pauta posteriormente.

04) Retirado de pauta para julgamento o Recurso em Sentido Estrito N.º 0013056-74.2016.8.06.0171, para a constituição de novo defensor e posterior inclusão do feito em nova pauta.

05) Apelação Criminal N.º 0008751-82.2017.8.06.0051 na sessão ordinária de julgamento por videoconferência realizada no dia 13/07/2021, o presente processo teve seu resultado anunciado equivocadamente “por unanimidade, parcialmente provido” por um equívoco na informação disponibilizada à Presidência da 1ª Câmara Criminal, vez que o resultado deveria ser “retirado de pauta” para fins de constituição de novo defensor em razão da renúncia do advogado, conforme determinado em despacho de fls. 325 dos autos digitais. Dessa forma, na sessão de julgamento por videoconferência realizada no dia 20/07/2021, após anunciado novamente o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, manifestou-se no sentido de cancelar o resultado previamente informado, tornando sem efeito seu julgamento, corrigindo a prolação para retirar o presente processo da pauta de julgamento para cumprimento das diligências determinadas.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h35min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## 2ª Câmara Criminal

### DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

**Coordenadoria de Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

**0003938-16.2015.8.06.0040 - Apelação Criminal.** Apelante: Otaniel da Conceição Silva. Advogado: Francisco Gonçalves Dias (OAB: 10416/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante tudo quanto exposto e agindo em consonância com o parecer do Ministério Público, tenho como operada a prescrição retroativa, nos termos do art. 107, inc. IV, e art. 109, inciso V, todos do Código Penal, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, e declaro, assim, extinta a punibilidade do recorrente Otaniel da Conceição Silva, em relação aos fatos delineados neste processado, ficando assim prejudicado a análise do mérito recursal. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, devolvam-se os autos ao juízo de origem, com a devida baixa no sistema de distribuição deste Tribunal, bem como do acervo deste gabinete. Fortaleza, 27 de julho de 2021. Des. Antônio Pádua Silva Relator

**Total de feitos: 1**

**Coordenadoria de Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**

**0781142-52.2014.8.06.0001 - Apelação Criminal.** Apelante: André Luiz Francisco de Souza. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Viviane Maria Diogo Diógenes Quezado (OAB: 5241/CE). Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de André Luiz Francisco de Souza, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa, consoante art. 107, V c/c art. 109, V e VI, ambos do Código Penal. Fortaleza, 2 de julho de 2021 Des. Sérgio Luiz Arr

**Total de feitos: 1**

**Coordenadoria de Apelação Crime  
DESPACHO DE RELATORES**